



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 3053/2022
DATA: 14/07/2022
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serra:

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 53 /2022

Estabelece sanções aplicáveis à empresa que utilizar trabalho escravo ou infantil no Município da Serra.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes sanções aplicáveis à empresa que utilizar trabalho escravo ou infantil no Município da Serra:

I – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, nos casos em que a empresa for flagrada praticando essa conduta; e

II – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, nos casos em que a empresa que for condenada pela prática dessa conduta, ou que tiver quaisquer de seus administradores condenados.

Parágrafo único. Se a empresa ou os seus administradores forem considerados inocentes em sentença transitada em julgado, a sanção referida no inc. I do *caput* deste artigo será anulada.

Art. 2º Para os fins deste Projeto, consideram-se:

I – trabalho escravo qualquer trabalho análogo à escravidão, caracterizado por sujeitar o trabalhador, isolada ou conjuntamente, a:

a) condições degradantes de trabalho, incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais que coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador;

b) jornadas exaustivas de trabalho, em que o trabalhador seja submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho, acarretando danos à sua saúde ou risco de vida;

c) trabalho forçado, no qual o trabalhador seja mantido em serviço por meio de fraude, isolamento geográfico, ameaça ou violência físicas ou psicológicas; e

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorericonduarte@camaraserra.es.gov.br legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

d) servidão por dívida, caracterizada pela ação da empresa em fazer o trabalhador contrair débitos ilegalmente e, em decorrência, mantê-lo vinculado a eles;

II – trabalho infantil qualquer trabalho realizado por pessoas com menos de 14 (quatorze) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, conforme o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, bem como aqueles tipificados no Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008 – Lista das Piores Formas de Trabalhos Infantis – Lista TIP.

Art. 3º O Executivo Municipal celebrará convênios de cooperação técnica com as administrações públicas estadual e federal, com o objetivo de obter informações sobre existência de trabalho escravo ou infantil nas respectivas empresas em funcionamento no Município da Serra.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a autuação das empresas infratoras caberão ao órgão do Executivo Municipal responsável pela execução das políticas de geração de emprego, trabalho e renda.

Art. 5º A inobservância ao disposto neste Projeto Indicativo pelos agentes públicos municipais será considerada falta grave, sujeitando-os às sanções disciplinares previstas na Lei nº 2360, de 15 de janeiro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra –, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se agente público municipal aquele que, por força de dispositivos legais, contrato ou outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, e que esteja relacionado, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ou a qualquer setor em que prevaleça o interesse do Município de Serra.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará este Projeto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de dezembro de 2022.


ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorericsonduarte@camaraserra.es.gov.br legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO Nº. /2022.

O presente Projeto Indicativo visa auxiliar os agentes públicos na abolição do trabalho escravo em nível municipal, por meio da criação de penalidades como a suspensão e a cassação de alvarás de funcionamento para as empresas que forem flagradas utilizando mão de obra escrava ou em situação análoga à escravidão. Trata-se de uma Proposição fundamental, pois, apesar de o regime escravagista ter sido abolido no Brasil no final do século XIX, ainda vivemos em um ambiente de grande falta de fiscalização, de elevada impunidade e de significativa exploração desumana da força de trabalho em determinadas áreas.

A existência de trabalho escravo é uma violação de direitos humanos que ainda persiste no Brasil, tanto que seu combate foi assumido pelo Governo Federal perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. Desde então, mais de cinquenta mil trabalhadores foram libertados de situações análogas à escravidão em atividades econômicas nas zonas rural e urbana. Ainda assim, informações recentes estimam a ocorrência de duzentos mil trabalhadores no país vivendo em regime de escravidão, segundo dados do Índice de Escravidão Global, elaborado por organizações não governamentais ligadas à OIT.

Em nosso ordenamento jurídico, a tipificação de crime de trabalho escravo está prevista no art. 149 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 149: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

O recente crescimento econômico do Brasil e a crise mundial contribuíram para aumentar significativamente o número de estrangeiros no país nos últimos anos. Muitos deles se encontram em situação irregular, sendo mais vulneráveis à exploração e a terem seus direitos desrespeitados. A migração deve ser considerada um direito humano, mas, muitas vezes, o fenômeno está relacionado a violações de direitos, como o trabalho escravo contemporâneo e o tráfico de pessoas.

Atualmente, o governo brasileiro tem centrado seus esforços para erradicar o ciclo do trabalho escravo, especialmente na fiscalização de propriedades e na repressão, por meio da punição administrativa e econômica de empregadores flagrados utilizando mão de obra escrava. É justamente nesse sentido que pretendemos atuar com este Projeto, coibindo e estabelecendo

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorericsonduarte@camaraserra.es.gov.br legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

punições administrativas para as empresas da Serra que não respeitarem condições mínimas de trabalho estabelecidas na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Posto isso, no intuito de modificarmos este quadro de exploração de mão de obra escrava, contamos com o apoio dos nobres vereadores e confiamos no compromisso social e histórico da Câmara Municipal da Serra para a aprovação do presente Projeto Indicativo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de julho de 2022.

Ericson
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ericson Teixeira Duarte
Vereador - REDE

**ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorericsonduarte@camaraserra.es.gov.br legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

